



INDICAÇÃO - NR 1/2026

Autoria: RAFAEL JUNIO NEVES DE SOUZA

IPORA, GO, 3 de Fevereiro de 2026

O Vereador **RAFAEL JUNIO NEVES DE SOUZA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, vem indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Projeto de Lei Complementar, para alterar o Código Tributário Municipal, que ora anexamos a este, com a seguinte ementa:

“Dispõe sobre a concessão de isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), limitada a até 50%, para imóveis localizados em vias públicas sem pavimentação asfáltica e/ou sem iluminação pública no Município de Iporá – GO, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade promover justiça fiscal, equilíbrio social e razoabilidade tributária, assegurando que o contribuinte não seja onerado com a cobrança integral do IPTU quando inexistirem condições mínimas de infraestrutura urbana na via onde se localiza o imóvel.

É dever constitucional do Município garantir serviços públicos essenciais, como pavimentação viária e iluminação pública. Contudo, a existência de diversas vias sem infraestrutura básica torna desproporcional a cobrança integral do imposto, configurando desequilíbrio na relação entre o Poder Público e o contribuinte.

A proposta foi ajustada para prever isenção parcial de até 50% do IPTU, afastando riscos de inconstitucionalidade, preservando a competência do Poder Executivo e respeitando os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da separação dos poderes.

Além disso, a medida funciona como instrumento de incentivo à atuação administrativa, pois a regularização da infraestrutura urbana implicará automaticamente o retorno da tributação integral, sempre observando o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, trata-se de uma iniciativa legítima, socialmente justa e juridicamente possível, razão pela qual se espera o acolhimento da presente Indicação pelo Poder Executivo Municipal.

Nestes termos pede e espera aprovação.

Rafael Junio Neves de Souza
Vereador

Dispõe sobre a concessão de isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), limitada a até 50%, para imóveis localizados em vias públicas sem pavimentação asfáltica e/ou



sem iluminação pública no Município de Iporá – GO, e dá outras providências.

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), limitada a até 50% (cinquenta por cento), aos imóveis residenciais localizados em vias públicas que apresentem uma ou mais das seguintes deficiências de infraestrutura urbana:

- I** – Ausência de pavimentação asfáltica;
- II** – Inexistência ou deficiência comprovada de iluminação pública.

§ 1º. O percentual da isenção parcial será definido pelo Poder Executivo, observados os limites desta Lei, a capacidade financeira do Município e o interesse público.

§2º. A concessão do benefício não gera direito adquirido e poderá ser revista a qualquer tempo, caso cessem as condições que lhe deram causa.

Art. 2º. O benefício deverá ser requerido pelo contribuinte até o dia 30 de novembro de cada exercício, mediante:

- I** – Requerimento formal protocolado junto à Prefeitura Municipal;
- II** – Apresentação de provas documentais da deficiência de infraestrutura, tais como fotografias, vídeos ou relatórios;
- III** – identificação do requerente e do imóvel objeto da tributação;
- IV** – A quitação ou parcelamento dos débitos anteriores de IPTU.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal disciplinar, por meio de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, os procedimentos administrativos necessários para a execução desta Lei.

Art. 4º. O benefício será válido para o exercício fiscal seguinte ao do requerimento, podendo ser renovado enquanto persistirem as condições que lhe deram causa.

Art. 5º. A concessão da isenção parcial observará rigorosamente o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser acompanhada de:

- I** – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE
IPORÁ
Legislando por Você!

II – Adoção de medidas de compensação pecuniária, quando necessário, por meio do aumento de receita ou redução de despesas, a critério do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <http://ipora.legosistemas.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: YK2FZYIj-TFH4jVCL - Gerado em 04/02/2026 - 16:23:28

 **64.99216-8881**

 @camaramunicipaldeipora
 www.ipora.go.leg.br
 camara@ipora.go.leg.br



Rua São José, nº 1
Bairro São Francisco - Iporá-GO
CEP: 76.201-078